

CARLOS EDUARDO CARBONAR TRUYLIO

AVALIAÇÃO DO SÍTIO MORANGOS PARA A CERTIFICAÇÃO NO
PROGRAMA SOJA PLUS

CURITIBA

2015

CARLOS EDUARDO CARBONAR TRUYLIO

AVALIAÇÃO DO SÍTIO MORANGOS PARA A CERTIFICAÇÃO NO
PROGRAMA SOJA PLUS

Trabalho apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão do agronegócio no curso de Pós-graduação em MBA em Gestão do Agronegócio Departamento de Economia Rural e Extensão, Setor de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. José Mauricio França

CURITIBA

2015

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	OBJETIVO GERAL	7
2.1	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	7
3	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	8
3.1	A cultura da soja	8
3.2	Certificação socioambiental e Boas práticas agrícolas	10
3.3	Soja plus	11
4	MATERIAL E MÉTODOS	13
5	RESULTADOS E DISCUSSÃO	17
6	CONCLUSÃO	21
7	REFERÊNCIAS	22
8	ANEXOS	25

RESUMO

O controle de todas as etapas dos elos da cadeia produtiva da soja assegura a produção e venda de produtos e subprodutos de qualidade. Para verificar a adequação da fazenda para com as normas do programa Soja Plus, foi utilizado um manual com os princípios e critérios do programa. O primeiro princípio é em relação ao atendimento legal e direito de posse e uso da terra e este avalia a adequação da propriedade às leis ambientais e sociais brasileiras, os direitos legais de posse ou uso da terra e da regularização ambientalmente junto ao órgão ambiental competente. O segundo princípio trata da responsabilidade social da empresa e neste verifica-se se a empresa possui trabalhadores menores de 18 anos de idade e trabalho forçado. Verifica-se também se as leis trabalhistas, os acordos sindicais e os contratos de emprego são cumpridos e se os riscos de saúde e de segurança dos trabalhadores são diagnosticados, informados e acompanhados, fornecendo transporte coletivo seguro, água potável, alimentação balanceada e alojamento com boas condições sanitárias. O terceiro princípio é sobre a sustentabilidade ambiental fala que as áreas de reserva legal e de preservação permanente devem ser conservadas e recuperadas quando as mesmas estiverem degradadas; o volume e a qualidade da água utilizada nas atividades vinculadas à sojicultura deve ser monitorado; devem haver evidências documentadas que as áreas utilizadas para a sojicultura não foram desflorestadas após janeiro de 2008; deve haver armazenagem e transporte para os agroquímicos e sua utilização deve ser reduzida ao longo do tempo; é vetado o uso de agroquímicos que não possuem autorização de uso no Brasil pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e os mesmos devem ser prescritos por profissional competente. O quarto princípio, leva em consideração a utilização de boas práticas agrícola, onde, a propriedade deve utilizar técnicas conservacionistas para a manutenção da qualidade física, química e biológica do solo; o uso de combustíveis, fertilizantes e herbicidas deve ser monitorado; uso de controle biológico deve ser monitorado; As sementes adquiridas são produzidas e comercializadas por produtores registrados e quando produzidas na propriedade devem ser realizadas de acordo com as normas legais brasileiras e com respeito aos direitos de propriedade intelectual. O Sítio Morangos apresentou uma adequação de aproximadamente 68,62% dos indicadores, concordou em partes em 17,64% e não concordou em 13,73%. Por se tratar de uma pequena propriedade, há muita dificuldade em trabalhar com processos burocráticos, como o monitoramento e registro das atividades. Os programas de certificação da soja visam a produção com maior qualidade e eficiência, proporcionando uma maior rastreabilidade e da produção, com a utilização responsável dos recursos naturais e produtos utilizados na produção de grãos

Palavras chave: Gestão de qualidade; Programa de melhoria; Boas práticas agrícolas.

ABSTRACT

The control of all stages of the soybean production chain links ensures the production and sale of quality products and by-products. This work was developed in Sitio Morangos, located in Guaragi, district of Ponta Grossa. To check the suitability of the farm towards the standards of Soja Plus program, we used a manual with the principles and program criteria. The first principle is in relation to legal counsel and the right to possession and use of land and assesses the adequacy of this property to environmental and social Brazilian laws, the legal rights of possession or use of land and environmentally regularization by the competent environmental agency. The second principle is about social responsibility of the company and must check if the company has workers under 18 years and forced labor. It appears also that the labor laws, union agreements and employment contracts are known and the risks of health and safety of workers are diagnosed, reported and monitored, providing transportation safe, clean water, balanced meals and sanitary accommodation . The third principle is about environmental sustainability and it says that the areas of legal reserve and permanent preservation must be stored and retrieved when they are degraded; the volume and the quality of water used in activities related to soybean production should be monitored; there must be documented evidence that the areas used for soybeans were not deforested after January 2008; must be stored and secure transport to the agrochemical and its use should be reduced over time; it is forbidden the use of chemicals that have no use authorization in Brazil by the National Sanitary Surveillance Agency (ANVISA) and they must be prescribed by a competent professional. The fourth principle, take into account the use of good agricultural practices, where ownership must use conservation techniques for the maintenance of physical, chemical and biological soil; the use of fuels, fertilizers and herbicides is to be monitored; biological control use should be monitored; The acquired seeds are produced and marketed by registered producers and when produced on the property shall be conducted in accordance with Brazilian legal standards and respect for intellectual property rights. The Sitio Morangos presented an adaptation of approximately 68.62% of the indicators, agreed to share in 17.64% and 13.73% did not agree to. Because it is a small property, it is very difficult to work with bureaucratic processes, such as monitoring and recording activities. Soybean certification programs aim to produce higher quality and efficiency, providing greater traceability and production, responsible use of natural resources and products used in the production of grain

Keywords: Quality management; Improvement program; Agricultural Good Practices.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil se consolidou como um forte produtor de soja. Na safra de 2013/2014, foi o maior exportador, com 46,8 milhões de toneladas exportadas e o segundo maior produtor, com 86,7 milhões de toneladas (USDA, 2014). Mesmo sendo um destaque atualmente, a introdução da cultura no país foi marcada pela baixa sustentabilidade ambiental, o que gerou erosão do solo, contaminação do solo e assoreando de rios e lagos (GAZZONI, 2014).

Com os avanços tecnológicos e o aumento dos custos de produção, produzir soja em pequenas propriedades se tornou mais difícil, principalmente pela dificuldade dessas propriedades se adaptarem às crescentes exigências tecnológicas do cultivo. Além disso, a perda de fertilidade do solo, aumento das doenças e instabilidades climáticas tem se tornado mais comum com o passar dos anos (WESZ JUNIOR; BUENO, 2008). Em busca de uma maior eficiência, a melhoria continua dos processos produtivos torna-se fundamental para reduzir as perdas e aumentar a sustentabilidade na produção de grãos, associada à preservação dos recursos naturais e melhoria na qualidade de vida do trabalhador e da comunidade local (SOJA PLUS 2011a).

O domínio dos processos produtivos assegura a colocação de produtos agrícolas de qualidade no mercado, cumprindo a legislação. Desta forma, além de possibilitar maior competitividade no mercado internacional, suplantando possíveis barreiras não tarifárias e reivindicações dos consumidores que exigem práticas de produção mais responsáveis em toda a cadeia produtiva. Para alcançar esta situação mais confortável e competitiva, deve haver mudança de hábito, postura e atitude no trato dos produtos alimentícios (EMBRAPA, 2004). Segundo a FAO (2007), o caso da produção no campo, essas exigências dão origem às chamadas Boas Práticas Agrícolas.

As Boas Práticas Agrícolas têm por objetivo eliminar, controlar e reduzir contaminações biológica, química e física que possam gerar risco à saúde do consumidor e comprometer a qualidade e eficiência dos demais elos da cadeia produtiva do alimento (EMBRAPA, 2004).

2 OBJETIVO GERAL

Verificar a viabilidade da aplicação de sistemas de melhoria continua Soja Plus em uma pequena propriedade.

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Verificar como funciona o programa de melhoria continua Soja plus.
- b) Avaliar a adequação do Sítio Morangos para a certificação no programa Soja Plus.
- c) Verificar os processos produtivos que podem ser melhorados.
- d) Verificar a viabilidade do programa Soja Plus em pequenas propriedades.

3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

3.1 A CULTURA DA SOJA

O primeiro registro de cultivo de soja no Brasil, data de 1914 no município de Santa Rosa, no Rio Grande do Sul, mas foi somente a partir dos anos 40 que ela adquiriu alguma importância econômica (EMBRAPA, 2004). Com as políticas de subsídio ao trigo na década de 60, que visavam sua autossuficiência, a soja se estabeleceu como uma cultura economicamente importante para o Brasil. Mesmo com um crescimento da produção nesta década, foi a partir da década de 70 que a soja se consolidou como a principal cultura do agronegócio brasileiro.

O Brasil possui significativa participação na oferta e na demanda mundial de produtos do complexo agroindustrial da soja. Este, por sua vez, vem desempenhando papel fundamental para o desenvolvimento de várias regiões do País. Segundo a CONAB (2014) a área cultivada com o grão passou de 9,6 na safra 1985/86, para quase 24,2 milhões de hectares na safra 2010/11. No mesmo período a produção aumentou de 13,2 para aproximadamente 75,3 milhões de toneladas (FIGURA 1). O crescimento mais expressivo na produção, em relação à área, deve-se, em grande parte, aos avanços tecnológicos, que, fizeram com que a produtividade média evoluísse de aproximadamente 1.369,4 kg ha⁻¹, na safra 1976/1977, para 3.115 kg ha⁻¹ na safra 2010/11. Atualmente, o Brasil destaca-se como segundo maior produtor de soja, tendo produzido, na safra 2013/2014, 86,7 milhões de toneladas e maior exportador, colocando no mercado externo 46,8 milhões de toneladas (USDA 2014).

Juntamente com a expansão da produção, houve uma grande geração de uma demanda por mão de obra. O número de empregos diretos aumentou 12,31 vezes em 10 anos, passando de 6.531 para 80.970 empregos (MTE, 2013) e segundo a ABIOVE (2014), os indiretos passam de 1,5 milhão. Esses números são indicadores econômicos que demonstram a força da cadeia produtiva da soja.

O crescimento dos setores envolvidos com a soja por meio de investimentos em tecnologias e indústrias de processamento de grãos e refino de óleos tem promovido resultados positivos não apenas em volumes operados, mas também na melhoria de vida da população. Em 2011, segundo a ABIOVE (2014), foram movimentados cerca de 24 bilhões de dólares apenas nas exportações de soja, farelo e óleo.

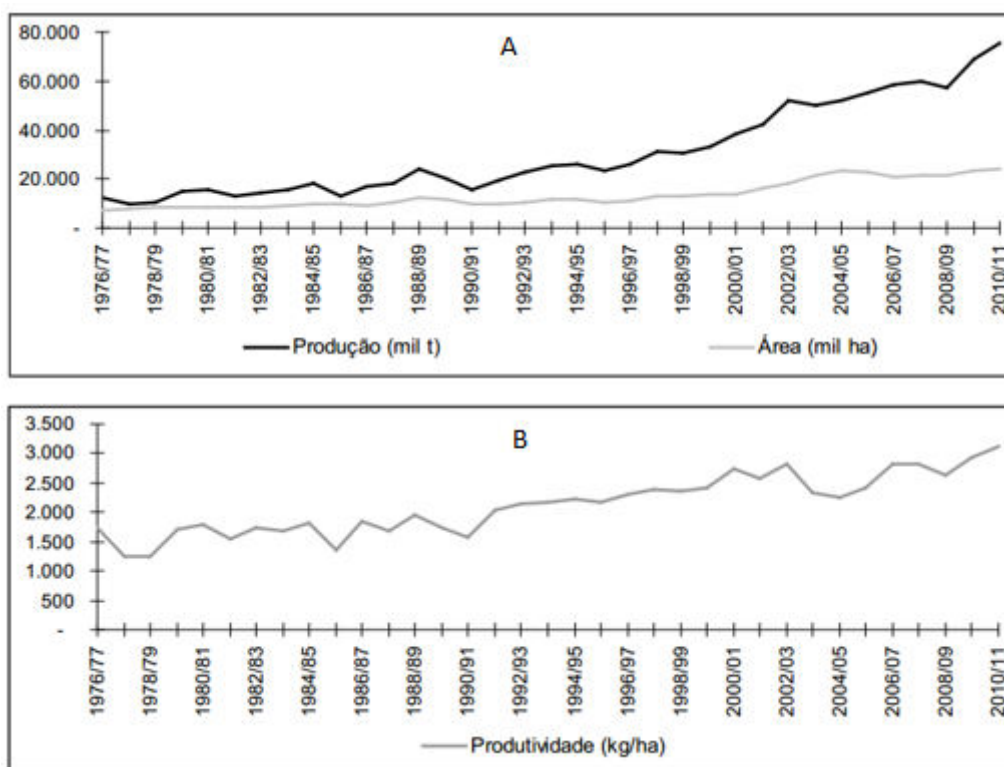


FIGURA 1 – Evolução da produção, área plantada (A) e produtividade (B) da cultura da soja no Brasil, segundo a CONAB (2014).

A crescente demanda pelo aumento da produção de alimentos e o aumento das restrições ambientais para conter a expansão da fronteira agrícola deixam como alternativa para a segurança alimentar mundial, a intensificação da agricultura e o incremento da produtividade (HIRAKURI et al., 2014). Como resultados, inovações tecnológicas têm sido desenvolvidas constantemente e estas deverão ser integradas à automatização das operações agrícolas, ao uso adequado de fertilizantes, herbicidas, inseticidas, acaricidas e fungicidas, e em um novo perfil de agricultor e de negócios na agricultura (GASSEN, 2014).

Um dos grandes obstáculos ainda existentes que as exportações do complexo soja brasileiro enfrenta, principalmente após industrializar os grãos e agregar valor aos produtos, são as barreiras não tarifárias que os principais mercados impõem como forma de proteger suas economias e receber alimentos seguros ao consumo (EMBRAPA, 2004a). Como consequência pode haver restrição ao acesso de alguns mercados, sem que esses instrumentos sejam, necessariamente, desleais ou ilegais do ponto de vista da normativa multilateral de comércio (VEIGA; RODRIGUES, 2010).

O controle de todas as etapas dos elos da cadeia produtiva da soja, desde a produção primária, até a mesa do consumidor assegura a produção e venda de produtos e subprodutos de qualidade. A produção primária, quando conduzida sob Boas Práticas Agrícolas, assegura o fornecimento de grãos sem contaminação por agrotóxicos, colaborando sequencialmente com o controle dos estágios posteriores da cadeia produtiva (EMBRAPA, 2004a).

3.2 CERTIFICAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS

Com um mercado ainda em expansão, as lavouras de soja têm se espalhado por todas as regiões brasileiras e novas fronteiras agrícolas ainda estão em desenvolvimento. Essa expansão gera uma demanda por recursos naturais e potencializa os impactos nos biomas de nosso país. Ainda para a expansão do mercado há uma forte demanda por mão de obra e muitas vezes trabalhadores são escravizados e forçados a trabalhar por salários indignos (EMBRAPA, 2004b).

A abertura de novas áreas tem sido alvo de críticas, principalmente pelos consequentes impactos ambientais, como emissão de gases de efeito estufa, contaminação da água e do solo e a perda da biodiversidade. Segundo NASSAR et al. (2011), o Brasil vem demonstrando uma forte preocupação para que essa expansão aconteça de forma responsável e conforme as leis nacionais. Outro fator que influi nesta questão é o fato de que o mercado consumidor europeu tem exigido, que toda a cadeia produtiva esteja alinhada aos preceitos da sustentabilidade ambiental e social, atestada por certificações, acordos ou programas específicos.

Essas tendências revelam que o futuro da produção da soja no Brasil e no mundo seguirá diretrizes padronizadas nas esferas econômica, social e ambiental, gerando assim práticas agrícolas mais responsáveis. Essas exigências dos consumidores dão origem às chamadas Boas Práticas Agrícolas (BPAs), que nada mais é que fazer as coisas da melhor maneira e dar garantias disso.

As BPAs unem as vertentes ambientais, sociais e econômicas presentes no conceito de desenvolvimento sustentável (PORTUGAL et al., 2012). Estas são um conjunto de princípios, normas e recomendações técnicas aplicadas à produção, ao processamento e ao transporte de insumos, matérias primas e produtos, que visam proporcionar boas condições de trabalho, cuidando da saúde humana, avaliando os impactos ambientais protegendo o meio ambiente e melhorar as condições das famílias envolvidas (POISOT; SPEEDY; KUENEMAN, 2004; IZQUIERDO; FAZZONE; DURAN, 2007). Todos se beneficiam com as BPAs. Há agregação de valor aos produtos, os consumidores irão ter a disposição produtos com maior qualidade e produzidos sob requisitos de responsabilidade socioambiental e toda a sociedade que irá possuir um meio ambiente preservado e relações sociais mais justas. (FAO, 2007)

Segundo CHRISTAMANN (2000), as Boas Práticas de Produção proporcionam uma maior eficiência para a empresa gerando satisfação e segurança para todos os integrantes de uma cadeia produtiva, interferindo diretamente no desempenho da empresa. Para WRIGHT & LUND (1996) estas práticas visam garantir uma melhoria significativa da produtividade, além de um ambiente de trabalho mais harmonioso. Assim, empresários que querem maximizar os lucros, obter uma maior competitividade e aumentar a produtividade da empresa adotam essas práticas.

3.3 SOJA PLUS

Os programas de certificação da soja, demonstram aos produtores como fazer uma gestão responsável dos seus empreendimentos, oferecendo um conjunto de princípios, normas e recomendações técnicas aplicadas à

produção, ao processamento e ao transporte da soja. Práticas agrícolas sustentáveis que podem ser auditadas por meio de programas de certificação e gestão da propriedade rural (ABIOVE, 2014)

O Programa de Gestão Ambiental e Social da Soja Brasileira - Soja Plus, teve início no estado do Mato Grosso e atualmente está sendo expandido para todas as regiões produtoras de soja do Brasil. Com a implantação do programa na propriedade, o resultado esperado é de contribuir para a conservação dos recursos naturais, a governança das atividades produtivas e o bem estar social de trabalhadores, produtores rurais e comunidades locais, estimulando a produção sustentável segundo requisitos de desempenho que estão baseados em três pilares: ambientalmente correto, socialmente justos e economicamente viáveis (SOJA PLUS, 2010).

O programa Soja Plus apresenta uma metodologia de trabalho baseada em outros programas de certificação já consolidados, como o International Soybean Growers Alliance – ISGA, a Moratória da Soja, Mesa Redonda da Soja – RTRS. A inclusão dos produtores deve ser voluntária, participativa, transparente e verificável. Esta é uma iniciativa multiparticipativa e conta com a parceria dos sojicultores e suas cooperativas, associações de exportadores de cereais, organizações da sociedade civil, empresas privadas do setor, universidades, instituições de pesquisa e de extensão rural (SOJA PLUS, 2012).

O programa dispõe de cinco linhas de ação, que se desdobram em planos e procedimentos específicos. A primeira linha de ação é sobre a saúde ocupacional. Que zela pela adoção de procedimentos que garantam acesso à água potável, alimentação adequada e boas condições sanitárias para trabalhadores; Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Plano de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); procedimentos de primeiros socorros, assistência médica e pronto atendimento a acidentes e orientação para uso de Equipamentos de Proteção Individual (SOJA PLUS, 2012).

A segunda linha de ação é sobre as relações trabalhistas, onde deve existir um plano de controle de exigências legais e de jornada de trabalho; procedimentos de orientação de funcionários voltados às atividades de

operação de máquinas, manuseio de produtos químicos, riscos ambientais, de saúde e segurança (SOJA PLUS, 2012).

A terceira linha de ação é sobre as práticas agrícolas e gestão de impactos sobre os recursos naturais, onde deve ser feito o mapeamento dos recursos naturais (recursos hídricos, Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal); monitoramento dos impactos sobre o solo e sobre a água; monitoramento das emissões de gases de efeito estufa pelo uso de combustíveis; identificação e o mapeamento de riscos socioambientais das operações; adoção de procedimentos para a mitigação dos impactos gerados; plano de redução, reutilização e reciclagem de resíduos; e procedimentos de técnicas conservacionistas (SOJA PLUS, 2012).

A quarta linha de ação é sobre a avaliação dos perigos e pontos críticos de controle, monitoramento do uso de possíveis contaminantes, procedimentos para produção, logística e infraestrutura de transporte armazenamento e beneficiamento (SOJA PLUS, 2012).

A quinta linha de ação é sobre a responsabilidade social, onde a empresa deve ter procedimentos para a interação com a sociedade para a resolução de conflitos de interesse em áreas de entorno e plano de participação em projetos sociais individuais e coletivos (SOJA PLUS, 2012).

4 MATERIAL E MÉTODOS

O presente trabalho foi desenvolvido no Sítio Morangos, que possui 38,4 ha e pertencente à Pedro Francisco Carbonar. Segundo a classificação de Koppen, a região possui clima Cfb, ou seja, clima temperado propriamente dito, com temperatura média no mês mais frio abaixo de 18°C (mesotérmico), com verões frescos, temperatura média no mês mais quente abaixo de 20°C e sem estação seca definida. A fazenda está localizada no distrito de Guaragi, em Ponta Grossa - PR, a uma altitude de 900 metros, com latitude S 25°19'26,70" e longitude W 50°11'33,63.

Para verificar a adequação da fazenda para com as normas do programa Soja Plus, foi utilizado um manual com os princípios, critérios e itens verificadores do programa (SOJA PLUS, 2011b).

O primeiro princípio observado foi em relação ao atendimento legal e direito de posse e uso da terra. Este primeiro princípio conta com 3 critérios a serem observados. O primeiro critério, fala que a gestão da propriedade rural deve atender às leis ambientais e sociais brasileiras e em caso de pendência, ter tomado às providências cabíveis para sanar o problema. Para a verificação deste item, deve-se verificar o cumprimento da legislação ambiental e social a partir de observações de escritório e de campo. Deve-se verificar também se a propriedade tem pendências administrativas ou jurídicas junto ao IBAMA e ao ministério do trabalho.

O segundo critério fala que os direitos legais de posse ou uso da terra devem estar claramente definidos, documentados e legalmente estabelecidos. Para este critério foi checado se a escritura da fazenda, o pagamento do imposto territorial rural, o mapeamento da propriedade rural contendo a área cultivada, áreas de preservação permanente, reserva legal, recursos hídricos, estradas, limites municipais, confrontantes e outros usos. Foi verificado também o cumprimento das leis sociais e ambientais para áreas de entorno de terras indígenas, de comunidades tradicionais e de unidades de conservação.

O terceiro critério fala que a propriedade rural deve estar regularizada ambientalmente junto ao órgão ambiental competente ou apresentar plano de adequação para regularizar-se, possuindo o Cadastro Ambiental Rural. Desta forma, foi verificado o registro eletrônico do imóvel rural junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, o georrefenciamento de sua área total e a delimitação das áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal (RL) localizadas em seu interior.

O segundo princípio trata da responsabilidade social da empresa. Como primeiro critério, a empresa não deve possuir trabalhadores menores de 18 anos de idade (exceto aprendizes maiores que 16 anos), ausência de trabalho forçado e involuntário de funcionários próprios e de terceiros. A checagem deste critério, foi feita verificando a campo e por intermédio do contrato de trabalho e documentação pessoal se existem trabalhadores próprios e de terceiros menores de 18 anos de idade, com exceção para menores aprendizes. O segundo critério fala que as leis trabalhistas, os acordos sindicais e os contratos de emprego devem ser cumpridos. Os

trabalhadores próprios e terceiros devem ser capacitados e treinados para exercerem suas atividades e também devem ser conhecedores de seus direitos e deveres. Deste modo, foi conferido se os trabalhadores possuem registro em carteira de trabalho, holerite, espelho de ponto, deduções legais, horas-extras, recibo de férias, licença maternidade, ficha de entrega de EPI, aviso prévio, cumprimento dos acordos sindicais e dos contratos de trabalho. Outro item verificado foi se os funcionários são treinados para exercer suas funções, principalmente quando estas funções necessitam a utilização de EPI.

O terceiro critério fala que os riscos de saúde e de segurança dos trabalhadores devem estar diagnosticados, informados e acompanhados, caso aplicável, por meio do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). A checagem deste critério foi feita verificando a realização de exames médicos admissionais e periódicos, o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 31 e se as atividades com potencial de risco são realizadas apenas por pessoas capacitadas, em condições adequadas para a realização do trabalho e que não tenham problemas específicos de saúde. Outro ponto checado, é se existem pessoas no grupo treinadas a dar os primeiros socorros. O quarto critério fala que todos os trabalhadores próprios e de terceiros têm a liberdade de filiar-se ou não às organizações sindicais de sua categoria e têm o direito de participar das negociações coletivas, o que foi checado através de entrevistas com os colaboradores.

O quinto critério diz que a empresa deve cumprir com o direito dos trabalhadores rurais quanto a transporte coletivo seguro, água potável, alimentação balanceada e alojamento com boas condições sanitárias, checando como estão estes itens. Em relação à remuneração dos trabalhadores próprios e de terceiros, o sexto critério diz que estes devem receber um salário compatível com o praticado regionalmente. A jornada de trabalho não deve exceder 48 horas semanais e as horas-extras não devem exceder 12 horas semanais, seguindo a legislação nacional. Para verificar este critério, deve-se checar a folha de pagamento. O sétimo critério fala que o sojicultor tem que estar disponível para comunicação e diálogo com as comunidades locais vizinhas, para dialogar sobre os impactos causados pelas

operações vinculadas à sojicultura, o que deve ser verificado se existe um mecanismo de divulgação dos canais de reclamações.

O terceiro princípio é sobre a sustentabilidade ambiental e tem como primeiro critério que as áreas de reserva legal e de preservação permanente devem ser conservadas e recuperadas quando as mesmas estiverem alteradas ou degradadas. Este foi verificado a campo a existência e a integridade física das áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente mapeadas, a existência de aceiros em torno destas áreas e a existência de placas de proibição de caça e pesca. O segundo critério leve em conta a utilização da água. O volume de água utilizado nas atividades vinculadas à sojicultura deve ser monitorado e controle da qualidade da água da propriedade rural. Deste modo, foi verificado se há resíduos líquidos (óleos, graxas, lubrificantes) contaminando corpos ou cursos d'água da propriedade, se os recursos hídricos da propriedade estão mapeados, juntamente com os pontos de coleta de água e verificar a existência de controle anual da qualidade da água para rios que permeiam a propriedade, de acordo com os seguintes parâmetros: pH, coliformes fecais, oxigênio dissolvido, cor, turbidez e temperatura da água.

Para atender ao quarto critério, devem haver evidências documentadas, com imagem de satélite, que as áreas utilizadas para a sojicultura não foram desflorestadas após janeiro de 2008. Para os agroquímicos, fertilizantes e produtos perigosos, deve haver armazenagem e transporte seguro, para minimizar os impactos sobre a saúde humana e o meio ambiente, segundo o quinto critério. Para este critério, foi analisado se o transporte e a armazenagem de produtos potencialmente perigosos são realizados de acordo com a NR 31 e recomendação do fabricante e se os combustíveis, baterias, pneus, óleos e lubrificantes estão armazenados em galpões apropriados e são descartados adequadamente. Outro ponto verificado foi em relação aos registros para a aplicação de agroquímicos e fertilizantes: nota fiscal de compra, controle de estoque, produtos aplicados, quantidade aplicada, data e área onde a aplicação foi realizada e se é feito o registro das condições climáticas durante as pulverizações.

A respeito da utilização dos agroquímicos, fertilizantes o sexto critério diz que seu uso deve ser reduzido ao longo do tempo e deve ser

apresentado um Plano de Manejo Integrado de Pragas documentado. Deste modo foi verificado se a fazenda possui um plano documentado contendo estratégias para a redução gradativa de produtos agroquímicos e de fertilizantes, e se na fazenda é feito manejo integrado de pragas e doenças. O sétimo critério fala que é vetado o uso de produtos fitossanitários agroquímicos que não possuem autorização de uso no Brasil pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e os mesmos devem ser prescritos por profissional competente.

O quarto princípio, leva em consideração a utilização de boas práticas agrícola, tendo como primeiro critério a implantação de técnicas conservacionistas para a manutenção da qualidade física, química e biológica do solo, o que deve ser checado verificando se são utilizadas técnicas para incorporar matéria orgânica e aumentar a fertilidade dos solos, técnicas para evitar erosões e perdas de solos agricultáveis. Como segundo critério tem-se que o uso de combustíveis, fertilizantes e herbicidas deve ser monitorado, com o intuito de melhoria da eficiência energética e redução dos Gases de Efeito Estufa. Deste modo, foi verificado se verificar se há registros de monitoramento de consumo de combustíveis para todas as atividades envolvidas com a produção de soja, inclusive por terceiros. Em relação aos fertilizantes e agrotóxicos foi verificado se é monitorado o uso.

Em caso de uso de controle biológico para a redução da proliferação de pragas, o terceiro critério fala que devem existir registros e monitoramentos dos agentes utilizados, quantidade, data e área onde houve aplicação. O quarto critério fala que as sementes adquiridas são produzidas e comercializadas por produtores registrados e quando produzidas na propriedade devem ser realizadas de acordo com as normas legais brasileiras e com respeito aos direitos de propriedade intelectual, o que foi verificado através da por intermédio da nota fiscal de compra de sementes, se os produtores que comercializaram as mesmas estão devidamente registrados no Registro Nacional de Sementes e Mudanças.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Mesmo sendo uma propriedade que apresenta uma área de produção muito inferior às grandes propriedades produtoras de soja, o Sítio Morangos concordou em 35 dos 51 indicadores, concordou em partes em 7 indicadores e não concordou em 9.

Em relação ao primeiro Princípio, o Sítio Morangos, cumpre a legislação ambiental e social, mas não existe um sistema de atualização da legislação e não há assistência jurídica para prestar esclarecimentos sobre as exigências legais. Não existem pendências administrativas ou jurídicas com relação a infrações ambientais, trabalhistas ou tributárias. A propriedade não está na lista de áreas embargadas pelo IBAMA e nem na lista de trabalho escravo do Ministério do trabalho.

A propriedade possui os direitos de posse claramente definidos e está em dia com seu dever tributário. A propriedade é mapeada e possui 28,8 ha de área cultivada, 9,6 ha de reserva legal e 3 nascentes. A propriedade está regularizada ambientalmente, com a reserva legal averbada na matrícula do imóvel, e com o Cadastro Ambiental Rural (CAR) em andamento. Não existem unidades de conservação, terras indígenas ou comunidades tradicionais próximas a propriedade.

Com relação ao segundo Princípio, que fala sobre a responsabilidade social, a propriedade se mostrou comprometida e não permite que exista trabalho forçado e não contrata menores de 18 anos. Os documentos dos trabalhadores, frações de salário, benefícios ou pertences pessoais não são retidos pelo produtor. As esposas e filhos dos trabalhadores não são obrigados a trabalhar na propriedade. Não existem discriminações que prejudiquem a igualdade de direitos do trabalhador.

As leis trabalhistas, acordos sindicais e os contratos de emprego são cumpridos. Os trabalhadores conhecem seus direitos e são devidamente treinados para cumprir com suas funções. As atividades na propriedade são realizadas por pessoas capacitadas. Não existe programa de prevenção de acidentes e programa de controle médico de saúde ocupacional. Não são realizados exames admissionais e periódicos. O uso de equipamentos de proteção individual (EPI) é obrigatório e estes são fornecidos de acordo com as funções a serem desempenhadas. Não existe termo de recebimento de EPI e

de compromisso de utilização. Após receberem o EPI, o funcionário é treinado quanto a sua utilização.

Em caso de acidente de trabalho, os funcionários são aconselhados a ligar para o Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência (SIATE) para que este seja removido com segurança para o hospital mais próximo. Não existem registros formais de doença ocupacional ou acidentes de trabalho.

Todos os trabalhadores são livres para filiar-se as organizações sindicais de sua escolha e de participar em negociações coletivas. Não é fornecido transporte aos funcionários, pois não há necessidade de deslocamento rodoviário. Os mesmos recebem água potável mas não recebem alimentação. Os trabalhadores contratados recebem remuneração equiparável a praticada regionalmente para as suas responsabilidades profissionais. A jornada de trabalho não excede 48 horas semanais e recebem um dia de folga semanalmente. As horas extras são voluntárias e são requisitadas apenas em algumas épocas do ano, como em época de colheita por exemplo. A propriedade não causa impactos em comunidades vizinhas.

Avaliando o Terceiro Princípio, o Sítio Morangos apresentou que as Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente estão conservadas e não necessitam recuperação, mas há a necessidade de fazer aceiros e colocar placas de proibição de caça. Com relação as boas práticas agrícolas para aplicação de agrotóxicos e fertilizantes, são respeitadas as distancias de cursos d'água recomendadas pelos fabricantes. As aplicações são realizadas em horário que condizem possuem as condições ambientais necessárias e recomendadas pelos fabricantes. Não existem resíduos líquidos contaminando os corpos d'água da propriedade. Não existe um sistema de mensuração do volume de água utilizado para a produção de soja. Os recursos hídricos da propriedade são mapeados, mas o ponto de coleta de água não está indicado. O consumo de água da propriedade é baixo e não necessita de outorga. As áreas utilizadas para a sojicultura não foram desflorestadas após janeiro de 2008, respeitam os Zoneamentos Ecológicos Econômicos.

Os fertilizantes e produtos perigosos devem são transportados adequadamente e armazenados de forma segura, conforme recomendação, em ambiente adaptados, sem causar prejuízos à saúde dos trabalhadores e

aos recursos naturais. Os combustíveis, óleos e lubrificantes são armazenados em galpão próprio e são descartados adequadamente em postos de combustíveis que recebem óleos já utilizados. As embalagens vazias são descartadas adequadamente e não são reutilizadas. A propriedade não possui oficina mecânica. Os prestadores de serviço são cobrados para fazer seu trabalho de forma adequada, preservando o solo.

A compra, estoque e aplicação de agrotóxicos não são monitorados e registrados. Estes são comprados apenas na quantidade necessária na utilização da safra. As condições climáticas durante a aplicação também não são registradas, entretanto estas condições são aferidas no momento da aplicação e as aplicações só são realizadas se as condições estiverem adequadas.

A propriedade não conta com um sistema de monitoramento de pragas e doenças e não apresenta um plano de manejo integrado de pragas documentado. Não existe um plano para a redução do uso de agroquímicos ao longo do tempo. Entretanto a lavoura é acompanhada por um Engenheiro Agrônomo, que recomenda as aplicações de agrotóxicos e fertilizantes, visando reduzir as aplicações desnecessárias e a aplicação da dose recomendada. Todos os produtos utilizados são liberados pelo ministério da agricultura e pela secretaria da agricultura do Paraná. São utilizadas técnicas como a correção da fertilidade e o plantio direto para melhorar a qualidade física, química e biológica do solo, e controlar erosão. Não são realizadas queimadas.

O uso de combustíveis fósseis não é monitorado e registrado. A propriedade não faz uso de controle biológico. As sementes adquiridas pela propriedade são oriundas de produtores certificados e com registro no RENASEM. Não são utilizadas sementes próprias.

6 CONCLUSÃO

Os programas de certificação da soja visam a produção com maior qualidade e eficiência, proporcionando uma maior rastreabilidade e da produção, com a utilização responsável dos recursos naturais e produtos utilizados na produção de grãos. Como consequência do monitoramento dos processos, é possível verificar os pontos onde a produção pode ser mais eficiente, reduzindo a utilização de produtos químicos, fertilizantes e combustíveis fósseis, e melhorando o controle de doenças e pragas. Por consequência, este processo gera uma melhor qualidade de vida para o trabalhador do campo, expondo-os a atividades com menores riscos a sua saúde e para as comunidades próximas da propriedade, minimizando os riscos de degradação do meio ambiente.

O Sítio Morangos apresentou uma adequação de aproximadamente 68,62% dos indicadores, concordou em partes em 17,64% e não concordou em 13,73%. Por se tratar de uma pequena propriedade, há muita dificuldade em trabalhar com processos burocráticos, como o monitoramento e registro das atividades.

O programa Soja Plus foi desenvolvido para avaliar os processos produtivos em grandes propriedades, onde os produtores possuem conhecimento e condições financeiras para realizar modificações necessárias para se adequar ao programa. Para pequenas propriedades o programa necessita receber algumas atualizações para se adequar a realidade do pequeno produtor, que detém pouco conhecimento e poucos recursos.

7 REFERÊNCIAS

ABIOVE. **Importância Econômica e Social**. Disponível em: <<http://www.abiove.org.br/site/index.php?page=importancia-economica-e-social&area=NC0yLTI>>. Acesso em: 26 nov. 2014.

CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. **Séries históricas de produtividade de grãos**. Disponível em: <<http://www.conab.gov.br>>. Acesso em: 07 dez 2014.

CHRISTAMANN, P. Effects of “Best practices” of environmental management on cost advantage: the role of complementary assets. **Academy of Management Journal**, Champaign, v. 43, n. 4, p. 663-680, Ago. 2000.

EMBRAPA. Manual de boas práticas agrícolas e sistema APPCC. Brasília: Campo Pas, 2004a. 101 p.

EMBRAPA. **Tecnologias de Produção de Soja Região Central do Brasil: A Soja no Brasil**. 2004b. Disponível em: <<http://www.cnpso.embrapa.br/producaosoja/SojanoBrasil.htm>>. Acesso em: 26 nov. 2014.

FAO. **Manual "Boas Práticas Agrícolas" para agricultura familiar**. 2007. Disponível em: <<http://www.sa.df.gov.br/sites/100/148/00002062.pdf>>. Acesso em: 20 de Nov. de 2014.

GASSEN, D. **A sustentabilidade na produção de grãos**. Disponível em: <<http://www.agriculturasustentavel.org.br/artigos/a-sustentabilidade-na-producao-de-graos>>. Acesso em: 26 nov. 2014.

GAZZONI, D. **A sustentabilidade da soja no Brasil**. Disponível em: <<http://www.viasoft.com.br/imprensa/noticia/208/a-sustentabilidade-da-soja-no-brasil-artigo-de-decio-gazzoni->>. Acesso em: 26 nov. 2014.

HIRAKURI, M. H.; CASTRO, C.; Franchini J. C.; DEBIASI, H.; PROCÓPIO, S. O. BALBINOT JUNIOR, A. A. **Indicadores de sustentabilidade da cadeia produtiva da soja no Brasil**. Londrina: Embrapa Soja, 2014.

IZQUIERDO, J.; FAZZONE, M. R.; DURAN, M. **Manual “boas práticas agrícolas para agricultura familiar”**. Colômbia: FAO, 2007.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS. Bases Estatísticas RAIS e CAGED. 2013. Disponível em: <http://bi.mte.gov.br/bgcaged/inicial.php>. Acesso em: 14 ago. 2013

NASSAR, A.; ANTONIAZZI, L. B. **Análise Estratégica para Produção de Soja Responsável no Brasil e na Argentina**. São Paulo, SP: Instituto de Estudo do Comércio e Negociações Internacionais - ICONE. 2011.

POISOT, A. S.; SPEEDY, S.; KUENEMAN, E. **Good Agricultural practices: a working concept**. Italy: FAO, 2004.

PORTUGAL, N. S.; PORTUGAL JÚNIOR, P. S.; REYDON, B. P. Contribuições da logística reversa aos custos evitados: uma estratégia voltada à questão ambiental no agronegócio. In: CONGRESSO SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL, 2012, Vitória. **Anais...** Vitória: Sober, 2012.

SOJA PLUS. **Programa de gestão ambiental e social da soja brasileira**. 2010. Disponível em: <http://www.abiove.com.br/sustent/sojaplus_folder_br_maior10.pdf>. Acesso em: 26 Nov. 2014.

SOJA PLUS. **Programa de gestão econômica, social e ambiental da soja brasileira**. 2011a. Disponível em: <http://www.aprosoja.com.br/comunicacao/Publicaes/Soja_Plus%202011.pdf>. Acesso em: 26 Nov. 2014.

SOJA PLUS. **Programa de gestão econômica, social e ambiental da soja brasileira**: check list da propriedade rural. 2011b. Disponível em: <http://www.sojaplus.com.br/site/_FILES/Portugues/16122011-145622-check_list_da_propriedade_rural.pdf>. Acesso em: 26 Nov. 2014.

SOJA PLUS. **Soja plus**: Documentos e Referências, 2012. Disponível em: <<http://www.sojaplus.com.br/site/index.php?id=NQ==&area=6&secao=Apresentacoes&tipo=1>>. Acesso em: 26 Nov. 2014.

USDA - United States Department Of Agriculture. Disponível em: <<http://www.fas.usda.gov/psdonline/psdQuery.aspx>>. Acesso em: 26 Nov. 2014.

USDA. **Safra Mundial de Soja 2014/15**: 6º Levantamento do USDA. 2014. Disponível em: <http://az545403.vo.msecnd.net/uploads/2014/10/boletim_saframundial-soja_outubro2014.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2014.

VEIGA, J. P. C.; RODRIGUES, P. C. S. Certificação Social e Ambiental: Arranjos Institucionais e Impactos sobre as Commodities Brasileiras. **CINDES/LATN/ FLACSO**, 2010.

WESZ JUNIOR, V. J.; BUENO; V. N. A PRODUÇÃO DE SOJA EM PEQUENAS PROPRIEDADES FAMILIARES NA REGIÃO DAS MISSÕES/RS.

In: CONGRASSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL, 46. 2008, Rio Branco. **A PRODUÇÃO DE SOJA EM PEQUENAS PROPRIEDADES FAMILIARES NA REGIÃO DAS MISSÕES/RS**. Rio Branco: Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural, 2008. p. 1 - 18.

WRIGHT, C.; LUND, J. Best-practice taylorism: yankee speed-up'in Australian grocery distribution. **The Journal of Industrial Relations**, Sydney, v. 38, n. 2, p. 196-212, 1996.

8 ANEXOS

ANEXO A - Check list da propriedade rural

I) PRINCÍPIO 1 - ATENDIMENTO LEGAL E DIREITO DE POSSE E USO DA TERRA

- Critério 1.1 - A gestão da propriedade rural deve atender às leis ambientais e sociais brasileiras.
 - Indicador 1.1.1 - A propriedade rural deve cumprir às leis ambientais e sociais aplicáveis.
 - Verificar o cumprimento da legislação ambiental e social a partir de entrevistas, observações de escritório e de campo.
 - Indicador 1.1.2. - Deve existir um sistema de atualização da legislação aplicável.
 - Verificar a existência de sistema de atualização da legislação ambiental e social aplicável às práticas agrícolas.
 - Verificar a existência de assistência jurídica para os produtores obterem esclarecimentos atualizados sobre as exigências legais.
 - Indicador 1.1.3. Em caso de pendências administrativas ou jurídicas relativas a termos de ajuste de conduta, embargos temporários, infrações ambientais, trabalhistas ou tributárias, deverá haver comprovação das providências tomadas e a serem encaminhadas com seus respectivos prazos de execução.
 - Verificar documentos e realizar consulta junto aos órgãos ambientais e trabalhistas responsáveis para identificação de pendências administrativas ou jurídicas.
 - Verificar se a área cultivada consta na lista de áreas embargadas do IBAMA - http://siscom.ibama.gov.br/geo_sicafi/. Caso a propriedade

conste na lista, ela não poderá receber a certificação. -
verificar se a propriedade consta na lista de trabalho escravo
do MTE -
http://www.mte.gov.br/trab_escravo/cadastro_trab_escravo.asp. Caso a propriedade conste na lista, ela não poderá receber a certificação.

- Verificar se a propriedade tem alguma autuação ou notificação vigente junto aos órgãos ambientais competentes (Secretarias Municipais e Estaduais de Meio Ambiente, IBAMA e Polícia Ambiental).
- Critério 1.2 - Os direitos legais de posse ou uso da terra devem estar claramente definidos, documentados e legalmente estabelecidos.
 - Indicador 1.2.1. Devem existir evidências quanto à titularidade ou direito de posse da propriedade rural no longo prazo.
 - Verificar os seguintes documentos: escritura do imóvel, certificado de cadastro de imóvel rural – CCIR (INCRA), imposto territorial rural – ITR vigente e quando for o caso de parceria: contratos de arrendamento, comodatos ou cessão de direitos e uso.
 - Indicador 1.2.2. A propriedade rural deve estar mapeada com o detalhamento da ocupação do solo.
 - Verificar o mapeamento da propriedade rural contendo as seguintes informações: área cultivada, áreas de preservação permanente, reserva legal, recursos hídricos (rios, lagos, represas), estradas, limites municipais, confrontantes e outros usos. –
 - Verificar a existência das áreas mapeadas em campo.
 - Indicador 1.2.3. Quando existirem unidades de conservação, terras indígenas ou comunidades tradicionais circunvizinhas, a propriedade rural deverá atender às recomendações legais.

- Verificar o cumprimento das leis sociais e ambientais para áreas de entorno de terras indígenas, de comunidades tradicionais e de unidades de conservação. Quando existir Plano de Gestão Territorial e Ambiental das Unidades de Conservação e das Terras Indígenas que se localizam no entorno da propriedade rural, os mesmos deverão ser respeitados.
- Indicador 1.2.4. Quando a propriedade ou fração dela for arrendada, fica sob a responsabilidade do arrendatário inserir no contrato de arrendamento o compromisso do proprietário em adequar-se aos princípios e critérios do Soja Plus.
 - Para propriedades arrendadas ou em sistema de parceria, verificar cláusula específica no contrato de arrendamento, comodato ou cessão de direito e uso que detalhe claramente o compromisso do proprietário em atender às exigências estabelecidas pelos princípios e critérios do Soja Plus.
- Indicador 1.2.5. Caso existam conflitos de posse da terra ou conflitos de interesse, o produtor ou o responsável pelo empreendimento deverá prestar esclarecimentos e providenciar medidas de conciliação entre ambas as partes interessadas.
 - No caso da ocorrência de conflitos de posse da terra ou conflitos de interesse, verificar, por meio de entrevistas com representantes das comunidades, se os conflitos foram conciliados e se as devidas providências foram tomadas.
- Critério 1.3 - A propriedade rural deve estar regularizada ambientalmente junto ao órgão ambiental competente ou apresentar plano de adequação para regularizar-se.
 - Indicador 1.3.1. Para os Estados que possuem sistema de cadastramento implantado, a propriedade deve apresentar o Cadastro Ambiental Rural – CAR ou o protocolo de entrada do

processo junto ao órgão ambiental competente ou plano de adequação com os respectivos prazos

- Caso a propriedade tenha o CAR, verificar o registro eletrônico do imóvel rural junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, o georrefenciamento de sua área total e a delimitação das áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal (RL) localizadas em seu interior, de acordo com o ordenamento ambiental estabelecidos pelo CAR.
 - Caso a propriedade não tenha o CAR, verificar a existência de protocolo de entrada para o cadastramento junto ao órgão ambiental competente.
 - Caso a propriedade não tenha o protocolo de entrada para o cadastramento junto ao órgão ambiental competente, verificar a existência de um plano de adequação para a obtenção do Cadastro Ambiental Rural – CAR. Neste caso, o produtor deverá providenciar a obtenção ou atualização dos documentos necessários, assim como o georrefenciamento do imóvel rural para a montagem de processo com os respectivos prazos sinalizados.
- Indicador 1.3.2. A propriedade deve ter a Reserva Legal - RL averbada ou apresentar o protocolo de entrada do processo junto ao órgão ambiental competente ou plano de adequação para averbação da RL com os respectivos prazos sinalizados.
- Caso a propriedade tenha a Reserva Legal averbada, a área da reserva deve estar averbada na matrícula do imóvel junto ao Registro de Imóveis competente. A área necessária para a configuração da reserva legal depende do Bioma que a propriedade insere-se, variando entre vinte e oitenta por cento conforme o Código Florestal.
 - Caso a propriedade não tenha a Reserva Legal averbada, verificar a existência de protocolo de entrada para a averbação junto ao órgão ambiental competente.

- Caso a propriedade não tenha o protocolo de entrada da averbação da RL junto ao órgão ambiental competente, verificar a existência de um plano de adequação para a regularização da RL. Neste caso, o produtor deverá providenciar a obtenção ou atualização dos documentos necessários, assim como o georreferenciamento do imóvel rural para a montagem de processo com os respectivos prazos sinalizados.

II) PRINCÍPIO 2 - RESPONSABILIDADE SOCIAL

- Critério 2.1 - Ausência de contratação de trabalhadores com menos de 18 anos de idade, ausência de trabalho forçado e involuntário de funcionários próprios e de terceiros.
 - Indicador 2.1.1. Não são permitidos trabalhadores próprios e de terceiros menores de 18 anos de idade, exceto para menores aprendizes que devem possuir no mínimo 16 anos de idade e estar em conformidade com a legislação.
 - Verificar por intermédio do contrato de trabalho e documentação pessoal se existem trabalhadores próprios e de terceiros menores de 18 anos de idade, com exceção para menores aprendizes.
 - Verificar no caso de menores aprendizes, entre 16 e 18 anos de idade, se os mesmos trabalham em atividades perigosas, realizam trabalho noturno, trabalham em condições insalubres ou com substâncias tóxicas e se transportam carga pesada.
 - Indicador 2.1.2. Não é permitido que documentos de identidade, frações de salário, benefícios ou pertences pessoais sejam retidos pelo produtor ou por terceiros.
 - Indicador 2.1.3. Esposas e filhos dos trabalhadores contratados e de terceiros não são obrigados a trabalhar na propriedade rural.

- Verificar por meio de entrevistas com trabalhadores e moradores locais
- Indicador 2.1.4. Não é permitido que haja qualquer tipo de discriminação que prejudique a igualdade de direitos ou da liberdade do trabalhador.
 - Verificar se existe qualquer forma de distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, classe social, nacionalidade, religião, deficiência física, sexo, orientação sexual, gravidez, afiliação sindical ou política nos processos de contratação, aumento de rendimentos, acesso à capacitação, promoção de funcionários, aposentadoria e demissões.
 - Verificar a ocorrência de trabalhos forçados ou de qualquer outro modo involuntário.
- Critério 2.2 – As leis trabalhistas, os acordos sindicais e os contratos de emprego devem ser cumpridos. Os trabalhadores próprios e terceiros devem ser capacitados para exercerem suas atividades e também devem ser conhecedores de seus direitos e deveres.
 - Indicador 2.2.1. Devem ser cumpridas as leis trabalhistas, os acordos sindicais e os contratos de emprego dos trabalhadores próprios e de terceiros.
 - Verificar para trabalhadores próprios e terceiros: registro em carteira de trabalho, holerite, espelho de ponto, deduções legais, horas-extras, recibo de férias, licença maternidade, ficha de entrega de EPI, aviso prévio, cumprimento dos acordos sindicais e dos contratos de trabalho.
 - Verificar o recolhimento e o pagamento dos impostos relativos aos direitos dos trabalhadores (FGTS/INSS).
 - Indicador 2.2.2. Os trabalhadores próprios e de terceiros devem estar devidamente treinados para o trabalho a ser desenvolvido.

- Verificar se os trabalhadores próprios e de terceiros possuem cursos com validade vigente para o desenvolvimento de suas atividades diárias, a exemplo do curso de aplicação de herbicidas e de uso de EPI oferecidos pelo SENAR.
- Indicador 2.2.3. Os trabalhadores próprios e de terceiros devem ser conhecedores de seus direitos e deveres.
 - Verificar se os direitos dos trabalhadores são compreendidos por todos e divulgados nos contratos de trabalho ou outras formas documentadas.
 - Verificar se os deveres dos trabalhadores foram claramente repassados e divulgados nos contratos de trabalho ou outras formas documentadas.
 - Verificar por meio de entrevistas com os trabalhadores.
- Critério 2.3 – Os riscos de saúde e de segurança dos trabalhadores devem estar diagnosticados, informados e acompanhados, caso aplicável, por meio do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.
 - Indicador 2.3.1. Devem ser aplicadas medidas práticas e legais que garantam a preservação da saúde e a integridade dos trabalhadores diretos e terceirizados face aos riscos existentes nos distintos ambientes de trabalho.
 - Verificar a existência e o cumprimento, caso aplicável, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.
 - Verificar a existência e o cumprimento, caso aplicável, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.
 - Verificar a existência de avaliações de risco documentadas.
 - Verificar a realização de exames médicos admissionais e periódicos - verificar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 31

- Verificar se atividades com potencial de risco são realizadas apenas por pessoas capacitadas, em condições adequadas para a realização do trabalho e que não tenham problemas específicos de saúde.
 - Realizar entrevistas com os produtores e trabalhadores rurais.
- Indicador 2.3.2. O uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI é obrigatório em todas as operações potencialmente perigosas.
- Verificar se os EPIs são apropriados e fornecidos gratuitamente em todas as operações potencialmente perigosas e nas demais atividades que exigem o porte de EPI.
 - Verificar se os termos de recebimento e de compromisso de utilização de EPIs estão devidamente assinados.
 - Verificar se os trabalhadores recebem treinamento em normas de segurança e uso de EPIs na contratação e nos processos de reciclagem.
- Indicador 2.3.3. Deve existir um sistema de advertência e de penalizações para os trabalhadores que não cumprem as normas de segurança.
- Verificar a existência de um sistema de advertência e de penalizações, documentado ou não, para os trabalhadores que infringem as normas de segurança previamente estabelecidas.
 - Realizar entrevistas com os trabalhadores.
- Indicador 2.3.4. Os procedimentos em caso de acidente ou enfermidade devem ser claramente entendidos por todos os trabalhadores e também devem existir os meios necessários para atendimento nos casos de emergência.
- Verificar se os procedimentos em caso de acidentes ou enfermidade são conhecidos por todos.

- Verificar se o acesso aos primeiros socorros e à assistência médica é providenciado pelo produtor ou responsável, considerando a possibilidade do trabalhador enfermo ou ferido ser levado ao posto de saúde ou hospital mais próximo do local de trabalho.
 - Verificar a existência de procedimentos administrativos referentes à comunicação e registros formais de doença ocupacional ou acidentes de trabalho com a devida análise das causas e ações corretivas para reduzir a possibilidade de reincidência do acidente.
 - Verificar se é emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT no prazo de 24 horas.
 - Realizar entrevistas com os trabalhadores.
- Critério 2.4 - Todos os trabalhadores próprios e de terceiros têm a liberdade de filiar-se ou não às organizações sindicais de sua categoria e têm o direito de participar das negociações coletivas.
 - Indicador 2.4.1. Todos os trabalhadores devem possuir o direito de
 - Verificar, por intermédio de documentos e entrevistas, se todos os trabalhadores podem filiar-se ao sindicato de sua livre escolha ou simplesmente não filiar-se a qualquer sindicato (artigo 8º da Constituição de 1988).
 - Indicador 2.4.2. Todos os trabalhadores devem possuir o direito de participar em negociações coletivas, quando for o caso.
 - Verificar, quando for o caso, por intermédio de documentos e entrevistas, se todos os trabalhadores têm o direito de participar das negociações coletivas.
- Critério 2.5 – Cumprir com o direito dos trabalhadores rurais quanto a transporte coletivo seguro, água potável, alimentação balanceada e alojamento com boas condições sanitárias.
 - Indicador 2.5.1. Na necessidade de deslocamento rodoviário e caso não haja transporte coletivo público disponível, o produtor

deverá disponibilizar condições adequadas de transporte, devidamente avaliado e autorizado pelo DETRAN.

- Verificar, quando oferecido pelo proprietário, se as condições de transporte dos trabalhadores próprios e terceiros seguem as normas exigidas pelo DETRAN para trânsito de veículo de transporte coletivo.
- Indicador 2.5.2. Todos os trabalhadores têm direito à água potável e alimentação adequada conforme a ANVISA.
- Verificar se a água servida para os trabalhadores no escritório e no campo é potável para dessedentação humana, avaliada por meio de registros semestrais para monitoramento dos seguintes parâmetros: contaminação da água, temperatura, ph, condutividade, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal e coliformes (bactérias).
 - Verificar se a alimentação que é servida para todos os trabalhadores está atendendo ao cumprimento dos procedimentos de boas práticas estabelecidos pela RDC 216/04 da ANVISA. Veja o link: http://www.sebraemg.com.br/arquivos/parasuaempresa/legislacao/resolucao_anvisa/folder_anvisa.pdf.
- Critério 2.6 - A remuneração dos trabalhadores próprios e de terceiros deve ser compatível com a praticada regionalmente. A jornada de trabalho e as horas-extras devem seguir a legislação nacional.
- Indicador 2.6.1. Todos os trabalhadores contratados diretamente ou por terceiros recebem remuneração equiparável a praticada regionalmente para as mesmas responsabilidades e atribuições profissionais.
- Verificar, por intermédio da análise da folha de pagamento e de entrevistas, se todos os trabalhadores têm uma remuneração compatível com a praticada regionalmente.
 - Verificar se a remuneração é paga aos trabalhadores pelo menos mensalmente.

- Indicador 2.6.2. A jornada de trabalho semanal não pode exceder 48 horas e as horas-extras semanais devem ser voluntárias e não podem exceder 12 horas.
 - Verificar, por intermédio de entrevistas, se todos os trabalhadores têm uma carga horária máxima de 48 horas semanais.
 - Verificar, por intermédio da análise da folha de ponto e de entrevistas, se todos os trabalhadores têm uma carga horária extra voluntária e máxima de 12 horas semanais. Permite-se ter apenas um período excepcional por ano para o cumprimento de jornadas de trabalho e horas-extras. Exemplo: período de colheita.
- Indicador 2.6.3. A cada seis dias de trabalho consecutivos, todos os trabalhadores deverão receber, ao menos, um dia de folga.
 - Verificar, por intermédio da análise da folha de ponto e de entrevistas, se todos os trabalhadores têm ao menos um dia de folga para cada seis dias de trabalho consecutivos. Permite-se ter apenas um período excepcional por ano para o cumprimento de jornadas de trabalho e horas-extras. Exemplo: período de colheita.
- Critério 2.7 - O sojicultor tem que estar disponível para comunicação e diálogo com as comunidades locais vizinhas
 - Indicador 2.7.1. O sojicultor ou responsável pelo empreendimento deve estar acessível para dialogar com as comunidades vizinhas sobre os impactos causados pelas operações vinculadas à sojicultura.
 - Verificar, por intermédio de pesquisas e entrevistas, se existe um mecanismo de divulgação dos canais de reclamações, que pode ser a rádio local, internet, cartazes, folders, placas com telefone para contato, dentre outros.
 - Indicador 2.7.2. Caso ocorra impactos ambientais em comunidades vizinhas (populações tradicionais, índios,

quilombolas, caiçaras, assentados de reforma agrária, dentre outros), o produtor ou o responsável pelo empreendimento deverá prestar esclarecimentos e ressarcir eventuais prejuízos.

- No caso da ocorrência de impactos ambientais que prejudicaram as comunidades vizinhas, verificar, por meio de entrevistas com representantes das comunidades, se as reclamações junto ao produtor foram atendidas e se medidas foram tomadas para minimizar os impactos causados.

III) PRINCÍPIO 3 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- Critério 3.1 – As Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente devem ser conservadas e recuperadas quando as mesmas estiverem alteradas ou degradadas.
 - Indicador 3.1.1. As Áreas de Reserva Legal - RL devem estar conservadas. Caso estas estiverem alteradas ou degradadas, deve ser apresentado plano de recomposição das mesmas.
 - Verificar no campo a existência e a integridade física das áreas de Reserva Legal mapeadas. Nos casos em que as áreas de RL estiverem alteradas ou degradadas, o produtor rural deverá apresentar um Plano de Revegetação – PREV ou Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para a devida recomposição da RL.
 - Verificar, no campo, se as áreas de RL estão devidamente isoladas com aceiros e possuem placas de proibição de caça e pesca.
 - Indicador 3.1.2. As Áreas de Preservação Permanente devem estar conservadas. Caso estas estiverem alteradas ou degradadas, deve ser apresentado plano de recomposição das mesmas.
 - Verificar, no campo, a existência e a integridade física das Áreas de Preservação Permanente – APPs (lagos, lagoas,

represas, rios, nascentes, topos de morro, encostas com declividade superior a 45 graus, dentre outras). Nos casos em que as APPs estiverem alteradas ou degradadas, o produtor rural deverá apresentar um Plano de Revegetação – PREV ou Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para a devida recomposição das APPs.

- Verificar, no campo, por sistema de amostragem, se as áreas de preservação permanente com vegetação nativa estão devidamente isoladas com aceiros e possuem placas de proibição de caça e pesca.
 - Verificar, no campo, por sistema de amostragem, se existe degradação da vegetação natural em áreas que margeiam os corpos e cursos d'água (rios, lagos, lagoas, represas, nascentes,...) e caso afirmativo verificar a existência de PREV para as áreas que precisam ser recuperadas.
- Critério 3.2 - Monitoramento do volume de água utilizado nas atividades vinculadas à sojicultura e controle da qualidade da água da propriedade rural.
 - Indicador 3.2.1. Boas práticas devem ser utilizadas para minimizar a contaminação dos corpos e cursos d'água provocados por agrotóxicos, fertilizantes, resíduos líquidos e assoreamento das margens.
 - Verificar, por meio de entrevistas e percepção de campo, se existe o atendimento da recomendação do fabricante quanto ao distanciamento necessário de corpos e cursos d'água para aplicação de herbicidas e fertilizantes, seja aplicação aérea ou terrestre.
 - Verificar se há controle da velocidade e direção do vento antes da aplicação aérea.
 - Quando houver trânsito de pessoas em áreas recentemente pulverizadas, verificar se as áreas são

devidamente sinalizadas para evitar a entrada de transeuntes.

- Em caso de contaminação de rios e nascentes, verificar se existe sistema de informação eficiente para avisar as comunidades vizinhas.
 - Verificar se não existem resíduos líquidos (óleos, graxas, lubrificantes) contaminando corpos ou cursos d'água da propriedade.
- Indicador 3.2.2. Deve existir um sistema de mensuração do volume de água utilizado para a produção de soja.
- Verificar a existência de mapeamento dos recursos hídricos da propriedade com indicação dos pontos de coleta de água.
 - Verificar o registro do volume de água utilizado em todas as atividades relacionadas com a sojicultura (plantio, manejo e colheita).
 - Para a soja irrigada, deve haver um procedimento técnico documentado para aumentar a eficiência no consumo de água, a exemplo do uso de irrigação na quantidade necessária e no momento adequado, regulagem do pivô central, redução das lâminas de irrigação, escolha e manutenção adequada dos aspersores, dentre outros.
 - Verificar, a partir do consumo médio diário e de acordo com a determinação do órgão ambiental competente, se há necessidade de solicitação de outorga. Exemplo: caso o produtor consuma mais de 43,2 m³ ou 0,5 litro/segundo por ponto de coleta, alguns Estados determinam que acima desse volume de captação é necessária a solicitação de outorga - Lei Federal nº 9.984, de 17 de junho de 2000
- Indicador 3.2.3. Nas propriedades rurais que tiverem cursos d'água que permeiam a mesma, é necessário realizar o controle da qualidade da água a jusante e a montante da propriedade.

- Verificar se a propriedade deposita águas residuais em rios ou lagos.
 - Verificar a existência de controle anual da qualidade da água para rios que permeiam a propriedade, de acordo com os seguintes parâmetros: pH, coliformes fecais, oxigênio dissolvido, cor, turbidez e temperatura da água.
- Critério 3.3 - Evidência documentada, com imagem de satélite, que as áreas utilizadas para a sojicultura não foram desflorestadas após janeiro de 2008*.
 - Indicador 3.3.1. As áreas com vegetação nativa que foram convertidas após janeiro de 2008 não poderão ser utilizadas para sojicultura.
 - Verificar se existem imagens adequadas de satélite ou registros fotográficos aéreos que demonstrem que não houve conversão de florestas nativas em sojicultura após julho de 2008.
 - Em caso de procedimento de desmatamento legal anterior a julho de 2008, verificar se existe autorização do órgão ambiental competente e se a área desmatada é compatível com a autorização.
 - O auditor também poderá entrevistar produtores rurais e comunidades do entorno para validar as informações. * janeiro de 2008: data proposta pela Diretiva Europeia 2009/28/EC
- Critério 3.4 - Evidência documentada com imagem de satélite que as áreas utilizadas para a sojicultura respeitam os Zoneamentos Ecológicos Econômicos dos Estados e atendem à Convenção da Biodiversidade – CDB/ONU.
 - Indicador 3.4.1. Não poderão ser utilizadas para sojicultura as áreas que tiverem restrição de uso conforme os Zoneamentos Ecológicos Econômicos – ZEE Estaduais. Nos Estados que ainda não contam com um ZEE efetivo, devem ser respeitadas as áreas de alto valor para conservação da biodiversidade reportada pelo

Governo Federal Brasileiro junto à Convenção da Biodiversidade – CDB/ONU.

- Verificar se existem imagens adequadas de satélite ou registros fotográficos aéreos que demonstrem que não houve conversão de florestas nativas em sojicultura em áreas com restrição pelo ZEE Estadual;
 - No caso de ausência de ZEE, o mesmo procedimento deverá ser utilizado tendo como base de referência as áreas de alto valor para conservação da biodiversidade definidas pela Convenção da Biodiversidade. Vejam os links: <http://www.cbd.int/> e http://mapas.mma.gov.br/i3geo/ms_criamapa.php.
- Critério 3.5 - Impactos sobre a saúde humana e o meio ambiente devem ser minimizados com o transporte adequado e a armazenagem segura de agroquímicos, fertilizantes e produtos perigosos.
 - Indicador 3.5.1. Agroquímicos, fertilizantes e produtos perigosos devem ser transportados adequadamente e armazenados de forma segura sem causar prejuízos à saúde dos trabalhadores e aos recursos naturais.
 - Verificar se o transporte e a armazenagem de produtos potencialmente perigosos são realizados de acordo com a NR 31 e recomendação do fabricante.
 - Verificar se a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico e a Ficha de Emergência estão acessíveis e são do conhecimento dos trabalhadores que transportam, armazenam e aplicam estes produtos.
 - Verificar se os combustíveis, baterias, pneus, óleos e lubrificantes estão armazenados em galpões apropriados e são descartados adequadamente conforme a NR 31 e orientação dos fabricantes.
 - Verificar se existem procedimentos e infraestrutura necessária para conter derramamento de óleo e

combustíveis, principalmente em oficinas mecânicas e postos de abastecimento.

- Verificar se os postos de abastecimento possuem licença de operação vigente.
- Verificar se existem procedimentos de reutilização e de reciclagem das embalagens de agroquímicos onde houver infraestrutura que permita.

○ Indicador 3.5.2. A compra, o controle de estoque e a aplicação de produtos agroquímicos e fertilizantes devem ser monitorados.

- Verificar os seguintes registros para a aplicação de agroquímicos e fertilizantes: nota fiscal de compra, controle de estoque, produtos aplicados, quantidade aplicada, data e área onde a aplicação foi realizada.
- Verificar o registro das condições climáticas durante as pulverizações terrestres e aéreas (hora da aplicação, temperatura ambiente, umidade do ar, intensidade e direção do vento). No caso de pulverização aérea, verificar a existência e validade do brevê do piloto agrícola.
- Verificar se são cumpridas as recomendações do fabricante e da ficha de emergência dos produtos quanto ao distanciamento da pulverização de áreas povoadas, de cursos e corpos d'água.

• Critério 3.6 - O uso de produtos agroquímicos e de fertilizantes deve ser reduzido ao longo do tempo e deve ser apresentado um Plano de Manejo Integrado de Pragas – MIP documentado.

○ Indicador 3.6.1. O uso de produtos agroquímicos e de fertilizantes deve ser reduzido ao longo do tempo.

- Verificar a existência de um plano documentado contendo estratégias para a redução gradativa de produtos agroquímicos e de fertilizantes. Este plano pode estar vinculado a uma meta de expansão gradativa das áreas cultivadas com agricultura de precisão, fertilização

balanceada, plantio direto, rotação de culturas, dentre outras práticas que minimizem o uso de produtos agroquímicos e de fertilizantes.

- Indicador 3.6.2. A propriedade rural deve ter um Plano de Manejo Integrado de Pragas – MIP para orientar as tomadas de decisão e a escolha da estratégia mais adequada de controle para minimizar os impactos causados por pragas ou doenças.
 - Verificar se existem registros de ocorrências de pragas ou doenças que resultaram em perdas significativas de produtividade e apresentam riscos de disseminação.
 - Verificar se existe Plano de Manejo Integrado de Pragas – MIP com detalhamento dos monitoramentos periódicos da lavoura e seus respectivos relatórios de avaliação sobre a ocorrência de pragas ou doenças.
 - Verificar no Plano de Manejo Integrado de Pragas – MIP se existem parâmetros para definir as tomadas de decisão a serem adotadas com o intuito de minimizar os impactos causados por pragas ou doenças.
- Critério 3.7 - Não é permitida a utilização de produtos fitossanitários agroquímicos que não possuem autorização de uso no Brasil pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e os mesmos devem ser prescritos por profissional competente.
 - Indicador 3.7.1. Só poderão ser utilizados produtos fitossanitários e agroquímicos que não constam na lista de produtos não autorizados pela ANVISA.
 - Verificar a lista de agroquímicos utilizados na propriedade rural para o manejo da sojicultura e verificar se existem ingredientes ativos de agrotóxicos que atualmente não possuem autorização de uso no Brasil (veja o link: http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/monografias/index_excluidas.htm).

- Alguns exemplos de produtos não autorizados - inseticidas: Aldrin, BHC, DDT, Carbofenotiona, Dieldrin, Isazofós, Lindano, Monocrotofós, Paration; herbicidas: Aloxidim, 2,4 - DB, EPTC, Heptacloro, Piridat, Terbacilao, Tiocarbazil e fungicidas: Captafol, Metalaxil, Ziram.
- Indicador 3.7.2. Só poderão ser utilizados produtos fitossanitários e agroquímicos que forem prescritos por profissional competente por meio de receituário agrônomo.
 - Verificar se os produtos fitossanitários e agroquímicos utilizados na sojicultura são prescritos por profissional competente por meio de receituário agrônomo.
 - Verificar assinatura e competência profissional do responsável técnico para emissão de receituário agrônomo.
 - Verificar se a quantidade aplicada é compatível com a recomendação prescrita pelo responsável técnico.

IV) PRINCÍPIO 4 - MELHORES PRÁTICAS AGRÍCOLAS

- Critério 4.1 - Implantação de técnicas conservacionistas para a manutenção da qualidade física, química e biológica do solo.
 - Indicador 4.1.1. A qualidade física, química e biológica do solo deve ser melhorada com a utilização de boas práticas agrícolas.
 - Verificar se existem técnicas sendo utilizadas para incorporar matéria orgânica e aumentar a fertilidade dos solos. Estas técnicas podem ser: rotação de culturas, plantio direto, cultivo mínimo e fertilização balanceada com uso de agricultura de precisão.
 - Indicador 4.1.2. Devem ser utilizadas técnicas de uso e conservação do solo para controle de erosão e manutenção da fertilidade.

- Verificar se existem técnicas para evitar erosões e perdas de solos agricultáveis. Dentre estas técnicas, podemos citar a localização e conservação das estradas, o uso de cobertura morta vegetal no controle da umidade e temperatura do solo, a proteção das áreas declivosas e dos topos de morro com vegetação nativa, o uso de curvas de nível e de terraceamento em plantios realizados nas encostas.
- Indicador 4.1.3. As práticas de queimadas devem ser feitas de forma controlada e mediante autorização do órgão ambiental competente.
 - Verificar se as queimadas são realizadas de forma controlada com atenção especial para os seguintes aspectos: umidade do solo, hora ideal de queima, limpeza de aceiros, direção do vento e queima da mesma área anualmente.
 - Verificar se existe autorização prévia do órgão ambiental competente para a prática de queimadas na propriedade rural e verificar se as condicionantes estão sendo atendidas.
 - Cabe ressaltar que a reincidência sistemática da queima na mesma área provoca degradação físico-química e biológica do solo.
- Critério 4.2 - Monitoramento do uso de combustíveis, fertilizantes e herbicidas com o intuito de melhoria da eficiência energética e redução dos Gases de Efeito Estufa.
 - Indicador 4.2.1. O uso de combustíveis fósseis para todas as etapas da produção de soja deve ser registrado e monitorado.
 - Verificar se há registros de monitoramento de consumo de combustíveis para todas as atividades envolvidas com a produção de soja, inclusive por terceiros, a saber: preparo do solo, plantio e colheita. Para propriedades rurais que

- tiverem outros cultivares agrícolas, poderá ser feita uma estimativa do uso de combustíveis fósseis.
- Verificar, a partir da segunda auditoria, se não houve um aumento de uso de combustíveis por hectare cultivado. Em caso afirmativo, o produtor terá que apresentar um plano de adequação para reduzir o uso dos mesmos.
- Indicador 4.2.2. O uso de fertilizantes, herbicidas, inseticidas e fungicidas devem ser monitorados e registrados.
 - Verificar se há registros de monitoramento de consumo de fertilizantes, herbicidas, inseticidas e fungicidas para todas as atividades envolvidas com a produção de soja, inclusive por terceiros, a saber: preparo do solo, plantio e colheita. Para propriedades rurais que tiverem outros cultivares agrícolas, deve ser apresentada uma estimativa do uso de insumos e agrotóxicos.
 - Verificar, a partir da segunda auditoria, se não houve um aumento do uso destes por hectare cultivado. Em caso afirmativo, o produtor terá que apresentar um plano de adequação para reduzir o uso dos mesmos.
- Critério 4.3 - Nos casos de uso de controle biológico para a redução da proliferação de pragas, devem existir registros e monitoramentos dos agentes utilizados, quantidade, data e área onde houve aplicação.
 - Indicador 4.3.1. O uso de controle biológico deve ser registrado e monitorado.
 - Verificar se foi realizado controle biológico para a não proliferação de pragas indesejáveis. Exemplos: controle da lagarta da soja (*Anticarsia gemmatallis*) por meio do *Baculovirus anticarsia*, controle de lagartas desfolhadoras pela Bactéria *Bacillus thuringiensis*, controle biológico de ovos do percevejo verde da soja (*Nezara viridula*) pelo parasitóide *Trissolcus basal*, dentre outros.

- Verificar, no caso de uso de controle biológico, se existe monitoramento e registro da quantidade, data e área de aplicação dos agentes utilizados, bem como os resultados alcançados.
 - Caso ocorram surtos significativos de pragas com potencial de disseminação para propriedades vizinhas, deve ser feito um comunicado para o órgão ambiental competente, associações locais de produtores rurais e instituições de assistência técnica e extensão rural.
 - Cabe ressaltar que a estratégia de controle biológico envolve riscos, uma vez que se está introduzindo uma espécie exótica que poderá competir com a fauna nativa, podendo resultar em deslocamento de determinadas espécies nativas para outros habitats ou mesmo sua extinção.
- Critério 4.4 - Evidência de que as sementes adquiridas são produzidas e comercializadas por produtores registrados e quando produzidas na propriedade devem ser realizadas de acordo com as normas legais brasileiras e com respeito aos direitos de propriedade intelectual.
 - Indicador 4.4.1. As sementes compradas devem ser produzidas por produtores devidamente registrados no RENASEM.
 - Verificar, por intermédio da Nota Fiscal de compra de sementes, se os produtores que comercializaram as mesmas estão devidamente registrados no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, instituído pela Lei nº 10.711 de 2003.
 - Indicador 4.4.2. Uso de sementes de produção própria é permitido de acordo com as normas legais brasileiras e respeito aos direitos de patente, ficando vedada sua comercialização.
 - Verificar se o produtor faz uso de sementes de produção própria e, se for o caso, os direitos de patente devem ser

respeitados, ficando vedada a sua comercialização, conforme a Lei nº 10.711 de 2003.

- Verificar se os totais de sementes compradas e de sementes produzidas estão coerentes com a área de plantio. Cabe ressaltar que são utilizados, em média, 250 mil sementes ou 40 Kg de sementes por hectare plantado.
- Verificar se o controle de quantidade de sementes permite identificar a procedência das mesmas.